



MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS

Estado de Santa Catarina

LEI Nº 770 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a Ratificação do Protocolo de Intenções firmado entre os municípios de Coronel Martins, Galvão, Irati, Jupiá, Novo Horizonte, Quilombo, São Bernardino e São Lourenço do Oeste, para constituição do CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE, e da outras providências.

MOACIR BRESOLIN, Prefeito do Município de Coronel Martins – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara votou e aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art.: 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de Coronel Martins, Galvão, Irati, Jupiá, Novo Horizonte, Quilombo, São Bernardino e São Lourenço do Oeste, para constituição do CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE, para interagir desta Lei.

Art.: 2º Com o número de ratificações previsto no Protocolo de Intenções observadas às normas legais, em especiais a Lei nº 11.107/05, ficará este convertido em Contrato de Consórcio Público e será formatado como associação publica, com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica e denominado CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE.





MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS

Estado de Santa Catarina

Art.: 3º Para todos os efeitos legais os dispositivos do Protocolo de Intenções mencionados no Art.: 1º, bem como Contrato de Consórcio Público em que se converte, inclusive seus Anexos, serão considerados texto legal.

Art.: 4º Fica autorizado o repasse de recursos financeiros ao Consórcio, visando atender suas finalidades estatutárias, de conformidade com o Contrato de Rateio e Tabela de Contribuição aprovada em Assembleia, pelo Conselho de Consorciados e respectivo Plano de Aplicação, em obediência as normas que regem os consórcios públicos.

Art.: 5º As despesas decorrentes da presente Lei serão á conta do orçamento do município vigente á época ou em crédito adicionais a serem abertos para tal fim.

Art.: 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

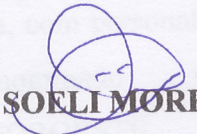
Art.: 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins, em 22 de fevereiro de 2022.


MOACIR BRESOLIN

Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada em data supra.


SOELI MOREIRA

Chefe de Gabinete

PUBLICADO NO MURAL

Prot. nº 3637323

de 22/02/22 a 22/03/22

DOM/SC - Nº 3778 - 23/02/22
Responsável pelo protocolo e publicações

Rosiana

